



OK

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

Ofício nº 436/SMPOG/2017

Juara-MT, 16 de outubro de 2017.

**Marta Dalpiaz – Vereadora**

**Protocolo nº 994/2017 – 20/10/2017**

Assunto: Ofício nº 436/SMPOG/2017 – Encaminhando resposta do ofício nº 052/GVMD/2017.

A Senhora  
**Marta Dalpiaz Nepomuceno**  
Vereadora  
Juara - MT

**Assunto: Resposta do Ofício nº 052/GVMD/2017.**

Senhora Vereadora,

Através do presente encaminho a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em epígrafe, cópia do Processo Licitatório e dos Contratos, referente a Concessão dos Serviços Funerários no município de Juara.

Sem mais, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Cândido de Oliveira**  
Secretário Municipal de Cidade

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1273  
Data: 20/10/2017 Horário: 14:56  
Administrativo -



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA.**

A Prefeitura Municipal de Juara – MT, torna público que fará realizar no dia 06/07/2007 às 01:00 horas, em sua sede administrativa, sita à Rua Niterói nº 500, Licitação na modalidade : Concorrência pública nº 04/2007, Para a contratação de empresa para prestar serviços funerários deste município, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e da Lei Municipal nº. 1.847/07 e seus Anexo I e II. O Edital contendo especificações poderá ser retirado na sede da Prefeitura de Juara nos horários das 8:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00horas.

**01. OBJETO:**

1-1 Constitui objeto desta licitação a Permissão de serviços Funerários do Município de Juara, que será contratada duas empresas no ramo para execução dos serviços funerários para o período de 10 (dez) anos, Conforme estabelece a Lei Municipal 1.847/2007.

1.2 – As empresas vencedoras se comprometem a executar os serviços com qualidade e de acordo com os padrões que serão exigidos pela a Prefeitura Municipal, bem como obedecer ás disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

**02. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1 – poderão participar da presente Concorrência, todas as empresas que estiverem cadastradas ou não e com sede regularmente estabelecida no Município de Juara/MT. Até o terceiro dia útil que anteceder a aberturas dos envelopes.

2.2 – As proposta deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, contendo primeiro os Documentos e o segundo, a Proposta.

2.3 – Os envelopes deverão trazer gravados em sua parte externa, além da titulação de seu conteúdo (Documentos de habilitação ou Proposta), as seguintes indicações.

**2.4 - Envelope – 01 - documentação de habilitação**

Prefeitura Municipal de Juara – Mt

Concorrência nº. 04/2007

Abertura: 06/07/2007 as 15h00min horas local

2.5 – Documento de credenciamento pela empresa apresentando o responsável para representar, devidamente assinado pelos sócios da empresa.

**03 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**

3.1 – Contrato Social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

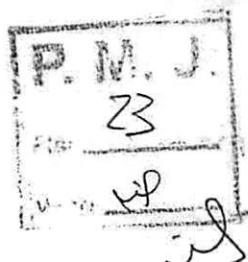
3.2 – Alvará de Licença;

3.3 – Certidão negativa de débitos municipais;

3.4 – Certidão negativa da dívida ativa da união;

3.5 – Certidão negativa do INSS.

3.6 – Certidão de regularidade da caixa - FGTS





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



- 3.7 – Certidão negativa do cartório Distribuidor da Comarca;
- 3.8 - Certidão negativa de falência e recuperação Judicial expedida pelo cartório.dist.da comarca
- 3.9 – Certidão negativa de protestos da Comarca
- 3.10- Declaração que não possui parentesco participando do certame até 3º grau.
- 3.11- Atestado de que a proponente tenha experiência na área de serviços funerários ou correlatos, no mínimo 06 (seis) meses
- 3.12- Atestado de idoneidade financeira expedida por instituição financeira
- 3.13- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social. Se empresa sujeita não apresentação de balanço, em razão de estar enquadrada em regime especial, deverá a licitante apresentar demonstração contábil hábil, que comprove a sua situação financeira atual.
- 3.14- Guia de Recolhimento da taxa de aquisição do presente EDITAL.
- 3.15 \_ Declaração de que se compromete a atender, em parceria com a Prefeitura Municipal, aos indigentes e às pessoas reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal.
- 3.16- Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.
- 3.17 - Declaração que a licitante tomou conhecimento desta Concorrência e todos os itens do presente Edital e das Leis, Decretos e Regulamentos, concernentes aos serviços funerários ao qual o procedimento é vinculado.
- 3.18 – relação de veículos, com descrição, Marca, modelo, potência/motor, ano de fabricação e características especiais, os veículos no Maximo 15 (quinze) anos de uso, copia do C.R.V autenticada.
- 3.19 – relação de empregados, com a devida comprovação do registro,

#### **04. DA PROPOSTA.**

4.1–Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 2, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**4.2 - Envelope – 02 - Propostas**  
Prefeitura Municipal de Juara – Mt  
Concorrência nº. 04/2007  
Abertura: 06/07/2007 as 15h00min horas local

4.3 – O Envelope nº 2 – **PROPOSTA**, deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I e II, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

4.4 – A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta Concorrência e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

P. M. J.  
22



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**05 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1 - O prazo para inicio da execução dos serviços, será imediato a partir da assinatura do contrato de Permissão para exploração dos serviços funerários de Juara.
- 5.2 – contrato com prazo de vigência até o ano de 2017. A prestação de serviço do objeto dar-se-á através de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
- 5.3-As empresas vencedoras terão prazo de 01 (um) ano para a construção da Capela Mortuária no Centro da Cidade, conf, Art. 27 da Lei 1.847/07.

**06. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

- 6.1 – O critério utilizado para julgamento das licitantes habilitadas e posterior adjudicação, efetua-se á, obedecida a seguinte ordem e forma:
- 6.2 \_ Será contratada duas empresas, e o critério será as duas melhores proposta para os serviços que serão prestados a população.
- 6.3 – A Comissão de Licitação, após o julgamento das licitantes, encaminhara o relatório para homologação do Senhor Prefeito Municipal, a quem caberá a decisão final.

**07- DO PROCEDIMENTO**

- 7.1 – No dia, horário e local indicado no cabeçalho deste edital do Quadro de Resumo, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope nº. – **HABILITAÇÃO**.
- 7.2 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 7.3 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.
- 7.4 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no sub-ítem 2.5, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 7.5 – Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.
- 7.6 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA**, fechados, aos participantes inabilitados, quando requisitados.
- 7.7 – Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

**08 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.**

- 8.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



8.2 – Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Licitação, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, e local que forem indicados para assinatura do contrato.

#### **09 – DO CONTRATO**

9.1 – Constam da minuta do contrato que compõem, a relação de tarifas dos serviços funerários, **ANEXO I e II**, as condições e forma de Pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

9.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento). Será convocada a terceira classificada e assim sucessivamente.

9.3 - Do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

#### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1-As licitantes teram que cumprir os artigos constantes da Lei Municipal nº 1847/07.

10.2-A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos anexos I e II e da Lei Municipal. 1.847/07, que são parte integrante deste Edital.

10.3 – A despesa desta licitação correrá por conta da dotação:

08 – Secretaria Municipal de assistência e Promoção Social

001– Divisão de Programas e Projetos Sociais.

398-2054- Manut.Enc.c/divisão de Prog. E Proj. Sociais

3.3.9.0.39.99.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.4 – Aplicam-se a este edital de concorrência as disposições da Lei n.º8.666/93, que Regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

Juara - MT, 05 de Junho de 2007.

WILLIAM Pereira de Goes  
PRESIDENTE DA CPL

Assessor Jurídico  
Rodrigo Carlos Bergo  
OAB/MT 8.435





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói n.º 500, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Martins Bezerra, brasileiro, casado, portador do CPF nº 441.716.681-15 e do RG nº 0522.520-5 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 150, neste Município e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede á Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro:

\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por

\_\_\_\_\_ (diretor/cargo) o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CNPF/MF nº

\_\_\_\_\_ e do CI. RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, aqui denominada **PERMISSIONARIA**, ajustam a, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatorio a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, modalidade: concorrência nº. **04/2007** de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para serviços funerários para Atendimento de pessoas deste município com base na Lei Municipal nº 1.847/07 e da Lei 8.666/93, com acompanhamento, realizando translado, com transporte do corpo, do local do falecimento até o Município de Juara / MT, constante no anexo I, e conforme a seguir:

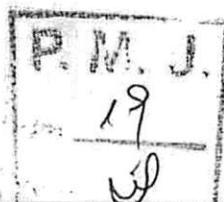
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos. Conforme Capítulo II, Art.18 da Lei Municipal nº 1847/07. A prestação de serviços do objeto dar-se-á através de requisições e pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **PERMISSIONARIA**, devidamente aprovado pela **PERMITENTE** o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 – Para o preço proposto neste processo licitatorio, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **PERMISSIONARIA** encaminhará a **PERMITENTE**, sempre semanalmente, a Fatura/Nota Fiscal a qual deve estar anexada as requisições e pareceres devidamente assinadas por servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária

08 – Secretaria Municipal de assistência e Promoção Social  
001– Divisão de Programas e Projetos Sociais.  
398-2054- Manut.Enc.c/divisão de Prog. E Proj. Sociais  
3.3.9.0.39.99.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – A **PERMISSIONARIA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **PERMITENTE** ou para terceiros.  
6.2 – A **PERMISSIONARIA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.  
6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a

**PERMITENTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **PERMISSIONARIA**.

6.4 – Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, tanto no que diz respeito a qualidade como também do prazo de validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 – O fornecimento dos produtos (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **PERMITENTE** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

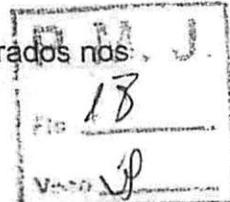
7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a

**CONCESSIONARIA** tiver direito.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PERMITENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



b) Amigável, por acordo entre as **partes**, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatorio, desde que haja conveniência da

**PERMITENTE;**

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **PERMISSIONARIA**, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **PERMITENTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **PERMITENTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **PERMISSIONARIA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da

**PERMITENTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Juara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

JUARA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2007

**PERMITENTE**  
**MUNICÍPIO DE JUARA**

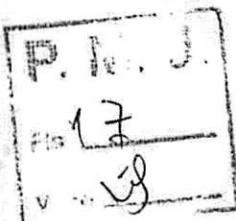
**PERMISSIONARIA.**

Testemunhas:

NOME :  
CNPF/MF:

NOME:  
CNPF/MF

**Assessor Jurídico**  
Rodrigo Carlos Bergo  
OAB/MT nº 8.435





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CONTRATO CPL Nº.21/2007

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DA JUARA**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede NA Rua Niterói nº 500 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.072.663/0001-99, ora representada pelo Prefeito Municipal, **OSCAR MARTINS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0522.520-5-SSP/MT e do CPF/MF nº 441.716.681-15, , doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, J. de Castro Funerária - ME, com sede na Rua Babacena, nº 875 – Lote 12 Qda 89- Centro, Cidade de Juara/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.659.416/0001-28, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo Sr. Amauri da Rosa, Procurador. Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.577.341-7 e do CPF/MF nº 938.577.131-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **CONCESSÃO**, decorrente da Concorrência nº 04/2007, subordinado às normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8987/95, e demais disposições legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto, a Concessão de Serviços Funerários do Município de Juara, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1.847/07 de 23/05/2007 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujas cópias seguem em anexo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar, por concessão da **CONCEDENTE**, devendo manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo relacionados:

- I- fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pela **CONCEDENTE**, podendo colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, particulares outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Mato Grosso;
- II- transporte (local ou intermunicipal) de cadáveres, exceto nos casos em que o transporte seja feito pela Polícia;
- III- ornamentação de câmaras mortuárias;
- IV- preparação de corpos;
- V- organização e preparação de velórios;
- VI- fornecimento de aparelhos de ozônio, quando solicitado;

P. M. J.  
116  
S  
V-0-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



VII- providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil, Cemitério e Delegacia;

VIII- serviços sociais de luto, constantes de avisos de falecimento, culto religioso e registro de presença, quando solicitados;

IX- paramentação;

X- limpeza, manutenção e conservação dos velórios municipais, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local adequado para preparação dos corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA prestará outros serviços não relacionados na presente cláusula, mas com a finalidade relacionada ao Serviço Funerário Municipal, a critério da CONCEDENTE, aplicando-se os valores constantes da Tabela de Preços, anexo I da Lei Municipal nº 1.847/07.

§ 3º Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Contrato, o CONCEDENTE será representado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter uma equipe de funcionários qualificados dentro do necessário, adequada à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, prestando os serviços funerários, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado.

**Parágrafo Único.** As empresas Concessionárias poderão convencionar entre si, escala de atendimento nos domingos e feriados. Lei Municipal nº 1.847/07

§ 5º - A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficarão exclusivas a critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

§ 6º - O pessoal utilizado na execução dos serviços será subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.

§ 7º - A Concessionária terá que, a partir da data da vigência da legislação pertinente, recolher ao órgão fazendário Municipal, as taxas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições de uso o Cemitério Municipal e os bens públicos que forem utilizados pela mesma, necessários à execução do presente contrato.

§ 9º - Outros bens poderão ser autorizados pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, desde que se mostrem necessários a execução dos serviços.

§ 10. - Os serviços serão cobrados dos solicitantes pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Tabela de Preços aprovada pela CONCEDENTE, que deverá ser afixada, em local visível ao público, no Cemitério e Necrotério Municipais e dentro das agências funerárias.

§ 11. - A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição da população, a tabela de preços e a fixação da mesma no cemitério, Parque da Saudade, e em outros locais público.

§ 12. - A CONCESSIONÁRIA prestará, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos às pessoas indigentes, inclusive aquelas em situação de rua, idosos asilados e carentes, desde que atestada sua carência por laudo sócio-econômico,

P. M. J.  
10  
V  
Y

*[Handwritten signatures]*



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara



elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal, em especial o disposto do termo da Lei Municipal nº 1.847/07, que faz parte integrante do presente contrato, assegurando o atendimento, sem limite, para indigentes, idosos, asilados e pessoas carentes, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo de concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência. A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente para os carentes e indigentes indicados pela Prefeitura:

- I- urna mortuária, do tipo assistencial;
- II- transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;
- III- higienização do cadáver;
- IV- ornamentação da urna mortuária;
- V- velório;
- VI- serviços gerais (Cartório, Delegacia de Polícia e Cemitério).

§ 13.- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços para o CONCEDENTE de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta, sem prévia anuênciam do CONCEDENTE, sob pena de adoção das penalidades cabíveis.

§ 14. - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, de todas as referências constantes da proposta anexa, podendo oferecer outras urnas, desde que os preços não sejam superiores ao constante da Tabela do Anexo I que faz parte do presente instrumento em vigente.

§ 15. - A CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, no mínimo, 01 (ums) veículos utilitários e 01 (um) veículo para uso em cortejo, na cor branca, com, no máximo, 12 (dozes) anos de uso, com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz, visibilidade 70% (setenta por cento) cor fumê, sendo os mesmos adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pelo CONCEDENTE.

§ 16. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONCEDENTE, através de seus sócios ou titular, em prazo a ser estipulado, qualquer alteração que venha a ser efetuada em seu Contrato Social.

§ 17. - A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

§ 18. - O serviço funerário de sepultamento será executado pela CONCESSIONÁRIA quando da utilização do Cemitério Municipal, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os serviços forem executados no cemitério particular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

Os preços dos serviços homologados à CONCESSIONÁRIA são os constantes da Proposta anexa, observados os preços unitários e totais de materiais, mão-de-obra, transporte e equipamentos se houver benefícios e despesas indiretas (BDI), juros e outros custos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara



§ 1º - Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.

§ 2º - Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer acréscimo ou reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, exceto nos casos previstos no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8987/95.

§ 3º - Os preços poderão ser revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, mediante Decreto do Chefe do Executivo. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços constante da tabela aprovada pela CONCEDENTE, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetida tal pretensão ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não, adotando-se sempre como limite os valores constantes da Tabela Referencial de Preços, ou outro índice eleito de comum acordo entre as partes.

§ 4º O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

O prazo do presente Contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura. A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços em, até, 30 (trinta) dias, contados, também, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES.

5.1 - A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo fiel cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato;

5.2 - Fica a CONCEDENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos a registros contábeis.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitada a executar suas funções, afastando imediatamente aquelas que a CONCEDENTE entender inidôneas, desidiosas ou de qualquer forma, não adaptados ao trabalho.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS, e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior ao último exigível.

P. M. J.  
108  
J



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



§ 3º - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Contrato de Concessão, sem prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e caducidade da concessão.

§ 4º - Competirá à CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e outros destinados a execução dos serviços.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter escritório no Município, com telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 01 (um) ano para construir a Capela Mortuária no Centro da Cidade.

**Parágrafo Único.** Sendo mais de uma empresa, estas poderão convencionar entre si, a construção da Capela Mortuária.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços à CONCEDENTE, ou aos usuários, nos termos do presente Contrato.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente balancete financeiro, prestando conta de suas atividades concernentes à Concessão.

§ 9º A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, executar os serviços funerários concedidos, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados a CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem sua responsabilidade.

§ 10. - Ficam assegurados à CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal n.º 8987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCESSIONÁRIA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, poderá a Administração, observadas, também, as disposições da Lei Municipal n.º 1.847, de 23/05/07, rescindir unilateralmente o presente contrato de concessão.

P. M. J.  
107  
V. 2008

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Contrato, o seguinte:

I- Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas na Lei Federal n.º 8987/95 e no presente Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



- II- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais do presente Contrato de Concessão;
- III- zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão científicos das providências tomadas;
- IV- aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;
- V- extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8987/95 e na forma prevista do presente contrato;
- VI- homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante da cláusula terceira do presente contrato de concessão, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 8987/95.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações e art. 23, inciso XV, da Lei Federal nº 8987/95, é declarado competente o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONCEDENTE, no prazo legal, providenciarem a publicação na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juara – MT - 16 Julho de 2007.

PREFEUTURA MUNICIPAL DE JUARA – MT  
CONCEDENTE

I DE CASTRO FUNERARIA - ME  
CONCESSIONARIA

1<sup>a</sup>  
Assessor Jurídico  
Rodrigo Carlos Bergo  
OAB/MT 8435

Testemunhas

1<sup>a</sup>  
Cleirte Sinhrim

2<sup>a</sup>  
Antonio Batista Mota

P. M. J.  
106  
J



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CONTRATO CPL Nº.22/2007

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DA JUARA**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede NA Rua Niterói nº 500 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.072.663/0001-99, ora representada pelo Prefeito Municipal, **OSCAR MARTINS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0522.520-5-SSP/MT e do CPF/MF nº 441.716.681-15, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, M. Pagnussatt - ME, com sede na Avenida Rio Arinos, nº 1.445 - Centro, Cidade de Juara/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.833.721/0001-45, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, procurador, Sr. Odair José Pagnussatt, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 904028 SSP/MT e do CPF/MF nº 004.349.261-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **CONCESSÃO**, decorrente da Concorrência nº 04/2007, subordinado às normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8987/95, e demais disposições legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

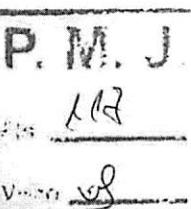
**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto, a Concessão de Serviços Funerários do Município de Juara, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1.847/07 de 23/05/2007 e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujas cópias seguem em anexo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar, por concessão da **CONCEDENTE**, devendo manter equipe técnica especializada com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo relacionados:

- I- fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pela **CONCEDENTE**, podendo colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, particulares outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Mato Grosso;
- II- transporte (local ou intermunicipal) de cadáveres, exceto nos casos em que o transporte seja feito pela Polícia;
- III- ornamentação de câmaras mortuárias;
- IV- preparação de corpos;
- V- organização e preparação de velórios;
- VI- fornecimento de aparelhos de ozônio, quando solicitado;





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



VII- providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil, Cemitério e Delegacia;

VIII- serviços sociais de luto, constantes de avisos de falecimento, culto religioso e registro de presença, quando solicitados;

IX- paramentação;

X- limpeza, manutenção e conservação dos velórios municipais, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de local adequado para preparação dos corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** prestará outros serviços não relacionados na presente cláusula, mas com a finalidade relacionada ao Serviço Funerário Municipal, a critério da **CONCEDENTE**, aplicando-se os valores constantes da Tabela de Preços, anexo I da Lei Municipal nº 1.847/07.

§ 3º Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Contrato, o **CONCEDENTE** será representado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social.

§ 4º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter uma equipe de funcionários qualificados dentro do necessário, adequada à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, prestando os serviços funerários, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado.

**Parágrafo Único.** As empresas Concessionárias poderão convencionar entre si, escala de atendimento nos domingos e feriados. Lei Municipal nº 1.847/07

§ 5º - A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos, ficarão exclusivas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.

§ 6º - O pessoal utilizado na execução dos serviços será subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis.

§ 7º - A Concessionária terá que, a partir da data da vigência da legislação pertinente, recolher ao órgão fazendário Municipal, as taxas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 8º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a conservar e manter em perfeitas condições de uso o Cemitério Municipal e os bens públicos que forem utilizados pela mesma, necessários à execução do presente contrato.

§ 9º - Outros bens poderão ser autorizados pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, desde que se mostrem necessários a execução dos serviços.

§ 10. - Os serviços serão cobrados dos solicitantes pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Tabela de Preços aprovada pela **CONCEDENTE**, que deverá ser afixada, em local visível ao público, no Cemitério e Necrotério Municipais e dentro das agências funerárias.

§ 11. - A **CONCESSIONÁRIA** deverá colocar à disposição da população, a tabela de preços e a fixação da mesma no cemitério, Parque da Saudade, e em outros locais público.

§ 12. - A **CONCESSIONÁRIA** prestará, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos às pessoas indigentes, inclusive aquelas em situação de rua, idosos asilados e carentes, desde que atestada sua carência por laudo sócio-econômico,

P. M. J.

116

✓



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara



elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação municipal, em especial o disposto do termo da Lei Municipal nº 1.847/07, que faz parte integrante do presente contrato, assegurando o atendimento, sem limite, para indigentes, idosos, asilados e pessoas carentes, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá gratuitamente para os carentes e indigentes indicados pela Prefeitura:

- I- urna mortuária, do tipo assistencial;
- II- transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;
- III- higienização do cadáver;
- IV- ornamentação da urna mortuária;
- V- velório;
- VI- serviços gerais (Cartório, Delegacia de Polícia e Cemitério).

§13.- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços para o **CONCEDENTE** de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta, sem prévia anuênciam do **CONCEDENTE**, sob pena de adoção das penalidades cabíveis.

§ 14. - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, de todas as referências constantes da proposta anexa, podendo oferecer outras urnas, desde que os preços não sejam superiores ao constante da Tabela do Anexo I que faz parte do presente instrumento em vigente.

§ 15. - A **CONCESSIONÁRIA**, na prestação dos serviços funerários, deverá colocar à disposição, no mínimo, 01 (ums) veículos utilitários e 01 (um) veículo para uso em cortejo, na cor branca, com, no máximo, 12 (dozes) anos de uso, com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz, visibilidade 70% (setenta por cento) cor fumê, sendo os mesmos adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pelo **CONCEDENTE**.

§ 16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **CONCEDENTE**, através de seus sócios ou titular, em prazo a ser estipulado, qualquer alteração que venha a ser efetuada em seu Contrato Social.

§ 17. - A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

§ 18. - O serviço funerário de sepultamento será executado pela **CONCESSIONÁRIA** quando da utilização do Cemitério Municipal, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, quando os serviços forem executados no cemitério particular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

Os preços dos serviços homologados à **CONCESSIONÁRIA** são os constantes da Proposta anexa, observados os preços unitários e totais de materiais, mão-de-obra, transporte e equipamentos se houver benefícios e despesas indiretas (BDI), juros e outros custos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara



§ 1º - Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, relativas aos trabalhos objeto deste Contrato.

§ 2º - Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer acréscimo ou reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, exceto nos casos previstos no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8987/95.

§ 3º - Os preços poderão ser revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, mediante Decreto do Chefe do Executivo. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessária a revisão dos preços constante da tabela aprovada pela CONCEDENTE, deverá fazer demonstrativo através de planilha de custos, submetida tal pretensão ao Chefe do Executivo, a quem caberá autorizá-lo ou não, adotando-se sempre como limite os valores constantes da Tabela Referencial de Preços, ou outro índice eleito de comum acordo entre as partes.

§ 4º O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante do serviço à CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

O prazo do presente Contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura. A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços em, até, 30 (trinta) dias, contados, também, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES.

5.1 - A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo fiel cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato;

5.2 - Fica a CONCEDENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos a registros contábeis.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitada a executar suas funções, afastando imediatamente aquelas que a CONCEDENTE entender inidôneas, desidiosas ou de qualquer forma, não adaptados ao trabalho.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS, e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior ao último exigível.

P. M. J  
Fis 119  
v. ✓

4



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara



§ 3º - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Contrato de Concessão, sem prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e caducidade da concessão.

§ 4º - Competirá à CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e outros destinados a execução dos serviços.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter escritório no Município, com telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 01 (um) ano para construir a Capela Mortuária no Centro da Cidade.

**Parágrafo Único.** Sendo mais de uma empresa, estas poderão convencionar entre si, a construção da Capela Mortuária.

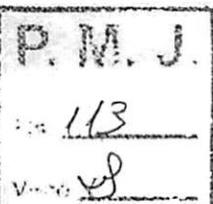
§ 6º - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços à CONCEDENTE, ou aos usuários, nos termos do presente Contrato.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente balancete financeiro, prestando conta de suas atividades concernentes à Concessão.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, executar os serviços funerários concedidos, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem sua responsabilidade.

§ 10. - Ficam assegurados à CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal n.º 8987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCESSIONÁRIA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, poderá a Administração, observadas, também, as disposições da Lei Municipal n.º 1.847, de 23/05/07, rescindir unilateralmente o presente contrato de concessão.



### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas neste Contrato, o seguinte:

I- Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas na Lei Federal n.º 8987/95 e no presente Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



- II- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais do presente Contrato de Concessão;
- III- zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- IV- aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente; V- extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8987/95 e na forma prevista do presente contrato;
- VI- homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante da cláusula terceira do presente contrato de concessão, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 8987/95.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações e art. 23, inciso XV, da Lei Federal nº 8987/95, é declarado competente o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONCEDENTE, no prazo legal, providenciarem a publicação na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juara – MT - 16 Julho de 2007.

PREFEUTURA MUNICIPAL DE JUARA – MT  
CONCEDENTE

M. PAGNUSSAT – ME.  
CONCESSIONARIA

1<sup>a</sup>  
Cleito Sinhrim

Testemunhas

Assessor Jurídico  
Rodrigo Carlos Bergo  
OAB/MT 8435

2<sup>a</sup>  
Antonio Batista Mota

